

REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO FISCAL DO SINTUFEJUF – TRIÊNIO 2025/2028

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Eleitoral regulamenta o processo de eleição do Conselho Fiscal do SINTUFEJUF para o triênio 2025/2028, conforme dispõe o Artigo 38 do Estatuto da entidade.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral, designada em Assembleia Geral, é o órgão responsável por coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

§ 2º São competências da Comissão Eleitoral: I – Publicar o edital de convocação das eleições; II – Receber as inscrições das candidaturas; III – Homologar as candidaturas; IV – Organizar a votação; V – Apurar os votos e divulgar o resultado.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos.

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, conforme previsto nos artigos 32 e 38 do Estatuto do SINTUFEJUF.

§ 1º Serão nomeados membros titulares do Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem as 03 (três) maiores votações.

§ 2º Os candidatos com a quarta, quinta e sexta maiores votações serão nomeados suplentes.

§ 3º No caso de vacância, temporária ou definitiva, a titularidade será exercida pelo suplente mais votado, seguindo a ordem decrescente de votação obtida.

§ 4º Não havendo o preenchimento total das 03 (três) vagas para membros titulares e 03 (três) vagas para membros suplentes, uma nova eleição será convocada para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Das Condições de Elegibilidade e Inelegibilidade

Art. 5º Após a aprovação do presente Regimento Eleitoral em Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto do SINTUFEJUF, terão início os procedimentos referentes às eleições.

Art. 6º São elegíveis para compor o Conselho Fiscal os servidores sindicalizados, incluindo aposentados, que preencham os seguintes requisitos: I – Possuir, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de filiação ao SINTUFEJUF, completados até o dia da Assembleia Geral que aprovou este Regimento; II – Estar quite e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º Não são elegíveis para compor o Conselho Fiscal: I – Membros da Diretoria Executiva em exercício, sendo vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho Fiscal com o da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF, conforme Art. 32 do Estatuto da entidade; II – Candidatos que possuam parentesco em primeiro ou segundo grau com membros da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF.

Art. 8º As candidaturas são individuais.

Seção II – Das Inscrições

Art. 9º A Comissão Eleitoral disponibilizará Formulário próprio de inscrição, no período compreendido entre os dias **13/08/2025 e 15/08/2025**. A versão impressa poderá ser encontrada na sede administrativa do Sindicato, no horário das **08h00min às 16h00min**. As inscrições através do formulário eletrônico (publicado no site institucional e Instagram) também se encerrarão às **16h00min do dia 15/08/2025**.

Parágrafo único. As inscrições devem conter o nome completo, número de SIAPE, telefone de contato e endereço de e-mail.

Art. 10. As candidaturas serão registradas e numeradas seguindo rigorosamente a ordem de entrega dos formulários à mesa receptora.

Art. 11. Encerradas as inscrições, será lavrada a ata de inscrições, devendo nela constar o número total de inscritos, o nome e o número de SIAPE de cada candidato.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas inscritas, constantes da ata, imediatamente após sua lavratura e assinatura.

Art. 13. Após divulgação da lista dos candidatos inscritos, poderão ser apresentados os pedidos de impugnação de candidaturas.

Parágrafo único. O formulário próprio para pedidos de impugnação estará disponível no site institucional e Instagram do SINTUFEJUF ou, presencialmente, na sede administrativa da entidade, no dia **18/08/2025 das 08h00min até as 16h00min**.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará análise e deliberação a cerca do deferimento, ou indeferimento, dos **pedidos de impugnação no dia 20/08/2025** e divulgará **os resultados no dia 21/08/2025**.

Art. 14. A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, devendo constar na pauta de convocação a íntegra deste Regimento Eleitoral Próprio do SINTUFEJUF, em concordância com o Estatuto da Entidade Sindical.

§ 1º Cada candidato terá até, no máximo, 03 (três) minutos para defesa de sua candidatura.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em, no máximo, 01 (um) candidato.

§ 3º A forma de votação, estabelecida conforme deliberado em Assembleia Ordinária convocada para aprovação deste Regimento Eleitoral, é híbrida, que dispõe a possibilidade de votação eletrônica ou presencial, conforme escolha do eleitor.

.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação deste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 17. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.